

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano Ambiental (CMDUA)

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Natureza e Finalidades

Art. 1º - O CMDUA, instituído pela Lei Complementar nº 434 de 1º de dezembro de 1999, com organização e estrutura definidas pelo Decreto nº 20.013 de 15 de junho de 2018 é o órgão de integração do Sistema Municipal de Gestão do Planejamento.

Art. 2º - Ao CMDUA compete:

- I - zelar pela aplicação da legislação municipal relativa ao planejamento e desenvolvimento urbano ambiental, propor e opinar sobre a atualização, complementação, ajustes e alterações do PDDUA;
- II - promover, através de seus representantes, debates sobre os planos e projetos que incidam nas Regiões de Gestão do Planejamento;
- III - propor, discutir e deliberar sobre os planos e projetos relativos ao desenvolvimento urbano ambiental;
- IV - receber e encaminhar para discussão matérias oriundas de setores da sociedade que sejam de interesse coletivo;
- V - propor ao SMGP a elaboração de estudos sobre questões que entender como relevantes;
- VI - instalar comissões para assessoramento técnico compostas por integrantes do CMDUA, podendo-se valer de órgãos componentes do SMGP, bem como de colaboradores externos;
- VII - zelar pela integração de políticas setoriais que tenham relação com o desenvolvimento urbano ambiental do Município;
- VIII - propor a programação de investimentos com vistas a assessorar a implantação de políticas de desenvolvimento urbano ambiental para o Município;
- IX - aprovar projetos especiais de Empreendimentos de Impacto Urbano, bem como indicar alterações que entender necessárias;

- X - aprovar os estoques construtivos do Solo Criado;
- XI - propor critérios e parâmetros para a avaliação de Projetos Especiais Pontuais;
- XII - aprovar a metodologia para a definição do valor do Solo Criado;
- XIII - aprovar os valores semestrais do Solo Criado
- XIV - aprovar os planos de aplicação dos recursos do Solo Criado destinados para o desenvolvimento urbano, prioritariamente à política habitacional.
- XV - julgar os recursos dos empreendedores às decisões das comissões a que se refere o inciso I, do artigo 38 da Lei Complementar nº 434/99.
- XVI

Parágrafo Único – As deliberações do CMDUA deverão ser fundamentadas, com indicação dos fatos e fundamentos técnicos e jurídicos.

Capítulo II

Da Organização Interna

Seção I - Disposições Gerais

Art. 3º - Compõem a estrutura interna do CMDUA a Presidência, Vice-Presidência, Secretaria Executiva e os Conselheiros.

Seção II - Da Presidência

Art. 4º - O Presidente do CMDUA será o Titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Sustentabilidade-SMAMS, na forma do art. 5º, inciso IV conforme Decreto 20.013/18;

§ 1º - A vice-presidência do CMDUA será composta por 2 (dois) vice-presidentes, que substituirão o Presidente em seus impedimentos.

§ 2º - Um dos dois cargos de vice-presidente será preenchido por um dos representantes de entidades não governamentais, nos termos do art. 40, II, da Lei Complementar nº 434/99 e o outro cargo de vice-presidente será preenchido por um dos representantes das Regiões de Planejamento e OCDUA, conforme art. 40, III, da Lei Complementar nº 434/99.

I – As entidades não governamentais votarão exclusivamente para o preenchimento do cargo de vice-presidente eleito pelas entidades não governamentais e os representantes das comunidades, votarão exclusivamente para o preenchimento do cargo de vice-presidente eleito pelos representantes das comunidades.

II – A eleição ocorrerá em turno único, e em caso de empate, será eleito o conselheiro com maior idade.

§ 3º - A vice-presidência será exercida pelos vice-presidentes de forma alternada, cabendo ao vice-presidente eleito pelas entidades não-governamentais exercê-la em anos pares e ao vice-presidente eleito pelos representantes das comunidades, exercê-la em anos ímpares.

§ 4º - Em caso de ausência ou impedimento do vice-presidente que estiver no exercício das funções, caberá ao outro vice-presidente eleito a sua substituição temporária.

Art. 5º - Ao Presidente do CMDUA compete:

- I - representar o Conselho, superintender seus serviços e assegurar seu funcionamento;
- II - convocar o Conselho e presidir suas sessões, coordenando os trabalhos, resolvendo as questões de ordem, conduzindo os debates, apurando as votações e estabelecendo os procedimentos necessários para resolver situações de impasse;
- III - propor para discussão, revisão e deliberação as pautas das sessões e o calendário das reuniões;
- IV – decidir acerca de questões de ordem apresentadas em Plenário;
- V - proceder à distribuição dos processos designando relatores;
- VI - providenciar diligências aprovadas pelo plenário e instalar comissões de assessoramento técnico;
- VII - assinar as atas das sessões, bem como resoluções e pareceres do Conselho, encaminhando-os à homologação do Prefeito Municipal;
- VIII- convocar sessões extraordinárias;
- IX - assinar e enviar correspondência;
- X – fixar o tempo das manifestações em Plenário, garantida a participação dos Conselheiros.

Seção III

Dos Conselheiros

Art. 6º - Aos Conselheiros compete o exercício pleno das funções previstas na Lei Complementar nº 434/99 e no artigo 2º do Regimento Interno do CMDUA, realizadas como múnus público.

§ 1º - É dever do Conselheiro o comparecimento às sessões do Conselho, tanto ordinárias como extraordinárias, cabendo o voto ao titular.

§ 2º - Quando o titular estiver impedido de comparecer caberá a este comunicar o fato ao respectivo suplente, podendo ocorrer a substituição durante a realização da sessão.

§ 3º - É direito dos conselheiros, titular e suplentes receber as convocações e informações sobre as sessões do CMDUA e a respectiva pauta, no mínimo, com dois (2) dias de antecedência à realização da sessão, salvo os casos de urgência devidamente justificas.

§ 4º - O Conselheiro suplente tem direito à voz nas sessões do CMDUA, cabendo o voto ao titular.

§ 5º - Durante a realização das sessões do CMDUA, apenas um dos conselheiros representantes de cada Região de Planejamento, Entidade Governamental, ou Entidade Não Governamental poderá ter assento à mesa, sendo preferencialmente este o conselheiro titular.

§ 6º - Conselheiros são os membros representantes Governamentais ou das Regiões de Gestão de Planejamento, indicado ou eleito na forma da Lei.

§ 7º - Entidades são as Pessoas Jurídicas de caráter privado, que têm assento da Lei Complementar 661/2010 artigo 5º, inciso II, alíneas B, C, D.

§ 8º - Participante é qualquer pessoa que não possua assento como Conselheiro ou Entidade no Conselho e esteja presente em sessão plenária, a acompanhar as atividades do CMDUA.

Art. 7º - Perderão os mandatos os representantes das Entidades ou Regiões de Gestão do Planejamento que, por 5 (cinco) sessões, deixarem de comparecer às reuniões do Conselho, sem justificativa, ou vierem a descumprir os atos de postura e Ética da Administração Pública e Interesse Público.

§ 1º - Quando estas faltas atingirem 4 (quatro) sessões, o fato deverá ser comunicado às entidades representadas pelos Conselheiros faltantes, alertando-as sobre a situação e suas consequências.

§ 2º - Em se concretizando as faltas nos limites previstos neste artigo, será demandado às respectivas entidades representadas que indiquem novos representantes para completarem os seus mandatos. No caso dos Conselheiros das Regiões de Planejamento, com a promoção de novas eleições.

§ 3º - Em havendo infração de postura e ética ou aos princípios contidos no Caput deste artigo bem como aos princípios da administração pública (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade) ou ao princípio infraconstitucional do interesse público, o Conselheiro ou a Entidade será responsabilizado por seus atos, apurados por Comissão de apuração de falta constituída por determinação do Presidente do CMDUA, composta por um membro de cada segmento, Conselheiro das Regiões, Conselheiro das Entidades Governamentais e Conselheiros das Entidades Não Governamentais, podendo receber a penalidade de Advertência, Suspensão ou Exclusão do Conselho.

§ 4º O relatório da Comissão prevista no § 3º deste artigo será votado pelo Plenário, sendo necessária maioria simples dos votos para sua aprovação.

Seção IV

Da Secretaria Executiva

Art. 8º - Os trabalhos da Secretaria Executiva do CMDUA serão dirigidos por um(a) Secretário(a) Executivo(a) titular ou Suplente. O Prefeito, designará, servidor para exercer o cargo de Secretário (a) Executivo (a) Titular e suplente, no qual será atribuída função gratificada ou Cargo em Comissão.

Parágrafo Único – Caberá ao Secretário Executivo Suplente substituir o titular, em suas atribuições, quando necessário.

Art. 9º - Ao Secretário Executivo do Conselho compete:

- I - secretariar as sessões, lavrar atas, e assiná-las com o Presidente e demais membros do Conselho;
- II - dar cumprimento às ordens do Presidente;

- III - receber a correspondência, comunicações e processos encaminhados ao Conselho;
- IV - apresentar ao Presidente, para distribuição, os processos que receber;
- V - organizar a pauta e distribuí-la conforme prescreve o Art. 6º, §4º do presente Regimento.
- VI - manter à disposição dos membros do Conselho o arquivo dos pareceres e resoluções;
- VII - receber, conferir, guardar e distribuir o material destinado ao Conselho;
- VIII - manter atualizado o controle da frequência dos conselheiros;
- IX - comunicar às representadas ou Regiões de Gestão do Planejamento as ausências excedentes às previstas por este Regimento Interno;
- X – orientar os Conselheiros.

Capítulo III

Dos Atos do Conselho

Art. 10 - As decisões do CMDUA serão prolatadas sob a forma de pareceres e resoluções, sujeitas à homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – Somente serão aceitos pedidos de diligências aos Órgãos Municipais que estão vinculados às pautas ora tratadas, devendo ser autorizados pela maioria simples do Plenário.

Art. 11 - Parecer é a manifestação do Conselho, realizada em processo administrativo, sobre matéria submetida à sua consideração, relatado por conselheiro designado e aprovado em Plenário.

Parágrafo Único - O parecer será emitido por escrito nos autos do processo, contendo histórico, análise da matéria e conclusão.

Art. 12 - Resolução é o ato normativo do Conselho, de caráter geral, destinado a disciplinar matéria de sua competência específica.

Art. 13 – O Pedido de questão de ordem consiste no requerimento do Conselheiro que solicita o cumprimento do regimento interno ou esclarecimento de determinada informação do tema em discussão.

Capítulo IV

Funcionamento do Conselho

Art. 14 - O funcionamento do CMDUA se dará através de um calendário com pautas, tendo as suas atividades abaixo descritas:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da sessão anterior;
- II - aprovação da Ordem do Dia;
- III - apresentação, discussão e votação das matérias;
- IV - comunicações;
- V - encerramento.

§ 1º A verificação do quórum dar-se-á para que seja iniciada a ordem do dia.

§ 2º - Em não havendo quórum na forma do § 1º deste artigo a sessão não ocorrerá;

§ 3º - Os participantes que estiverem no recinto deverão se identificar no seu ingresso, quando, querendo, deverão informar a Mesa Diretora sua intenção de manifestação, que ocorrerá no período de comunicações, após aprovação pelo Plenário.

§ 4º - Para participar da Sessão do Conselho os interessados deverão identificar-se junto à Secretaria Executiva em até 15 minutos antes do início da reunião, para registro de público e controle de ocupação do local por medida de Segurança, em cumprimento às normas de proteção contra incêndio.

Art. 15 - O Conselho reunir-se-á obrigatória e ordinariamente, uma vez por semana, em dia e hora pré-fixados, e ou extraordinariamente, por convocação do Presidente, ou por deliberação de seus membros.

Parágrafo Único - No mínimo uma reunião a cada dois (2) meses deverá ser convocada sem processos em pauta para discussão de temas de competência do Conselho, relacionados as suas atribuições ou funcionamento do CMDUA.

Art. 16 - As sessões deverão contar com a participação de no mínimo metade mais um dos Conselheiros, na forma do § 1º do artigo 14 deste Regimento.

Art. 17 - As sessões do CMDUA serão públicas:

§ 1º Poderão participar das sessões a convite, com direito a voz, representantes de órgãos públicos, de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com as atribuições do Conselho.

§ 2º Será retirada a fala do Conselheiro ou participante que se referir a qualquer assunto que não tenha pertinência com o fato objeto que motivou o pedido de intervenção.

§ 3º Havendo tumulto ou conflitos diversos, a sessão será suspensa por determinação da Presidência.

Art. 18 - Anunciada a apreciação de um processo se fará à exposição da matéria pelo Relator, passando-se à discussão e à posterior votação, se for o caso.

Parágrafo Único - No curso da discussão é facultado, por uma única vez, pedir vista do processo, devendo o Conselheiro que solicitou a vista devolvê-lo no prazo máximo de sete (7) dias corridos ou, reconhecida a necessidade de prazo maior, este será definido por votação do plenário com o critério de maioria simples.

I - No retorno das vistas o relator deverá fazer um relato sucinto do que trata o processo para dar continuidade ao o entendimento do processo antes da votação

Art. 19 - O Presidente designará, adotando critério de rodízio, um conselheiro que será o relator de cada processo, observada a ordem alfabética para as entidades governamentais e para as entidades não governamentais, e ordem numérica para as Regiões de Gestão de Planejamento.

§ 1º - A distribuição será realizada à medida do ingresso dos processos no Conselho, sendo o Conselheiro Relator informado pela Secretaria Executiva para retirada dos autos em carga.

§ 2º - Poderá o Conselheiro, se assim o desejar, receber o processo na primeira reunião subsequente à distribuição.

§ 3º - Na apresentação dos processos pelos Relatores, estes deverão indicar as características e especificidades do objeto em pauta mediante a apresentação de histórico, análise da matéria e conclusão, bem como de projeção de imagens ou ilustração gráfica, se necessário.

§ 4º - Os processos distribuídos aos membros do CMDUA, seja para relato, vista ou diligências, ficarão sob a responsabilidade do respectivo conselheiro, que deverá

devolvê-lo nas mesmas condições as quais o recebeu, observando documentação existente, bem como condições dos autos, ordenação e numeração das folhas.

§ 5º - A juntada de documentos pelo Relator deverá ser descrita em seu relatório e revisada pela Secretaria quando da devolução do processo.

Art. 20 - As diligências solicitadas pelo relator deverão ter aprovação prévia da maioria do plenário.

Art. 21 - O relator dará seu parecer na sessão imediata ao recebimento do processo e, não o fazendo, deverá apresentar justificativa prévia, em até 72 (setenta e duas) horas, que anteceder essa sessão, quando então, o Conselho fixará novo prazo, ou nomeará no Conselheiro relator.

§ 1º - Tratando-se de matéria pendente de consulta ao Território o Plenário decidirá sobre ampliação do prazo, ouvido o Conselheiro da respectiva Região de Planejamento.

§ 2º - Caso o Relator necessite de apoio técnico para a avaliação do processo poderá solicitar relatoria conjunta de outro conselheiro.

Art. 22 - A partir da leitura do parecer do Relator, os Conselheiros definirão procedimentos posteriores tais como, pedidos de vistas, pedidos de diligência pelo Relator ou votação do parecer.

Art. 23 - A votação terá início após a manifestação dos Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra e mediante declaração do Presidente que estão encerrados os debates e aberta a votação.

§ 1º - Para os efeitos de registro em ata, só serão consideradas declarações de voto por escrito.

§ 2º - Durante a votação só será admitido o uso da palavra para ou declaração de voto.

§ 3º - Ausente o relator na sessão consecutiva, prevista art. 20 de Regimento, o Presidente designará novo Relator providenciando-lhe a entrega do processo, que deverá ser relatado na sessão subsequente.

§ 4º - O processo de votação será nominal e aberto, devendo constar no parecer de aprovação a assinatura do conselheiro, titular ou suplente, e seu respectivo voto (favorável, contrário, ou abstenção).

§ 5º - Caberá pedido de revisão quando houver dúvida sobre a contagem de votos.

§ 6º - Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente da sessão, proferir o voto de qualidade ou propor nova discussão.

§ 7º - Vencido o Parecer do relator, o Presidente designará, na mesma sessão, Um (1) signatário do voto vencedor para elaboração, leitura e *apreciação* do novo parecer para a próxima sessão, o qual fará novo relato, podendo os Conselheiros pedir esclarecimentos, quando será submetido a votação do novo Parecer, sendo precluso o direito de vistas.

§ 8º - O parecer vencido integrará o processo.

§ 9º - Os Conselheiros poderão, até o início das sessões, apresentar junto à Secretaria Executiva declaração de voto em processos pautados, por escrito, que deverá ser lido pelo Presidente durante a votação e computado independente da presença do Conselheiro.

Art. 24 - As atas das sessões do Conselho serão lavradas pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) e nelas se relatará fidedignamente o quanto haja passado na respectiva sessão, devendo conter, obrigatoriamente:

I - dia, mês, hora e local de sua realização;

II - os nomes do Presidente e dos membros presentes;

III- pauta, deliberações, processos aprovados, procedimentos encaminhados, e voto de cada conselheiro em cada processo.

Art. 25 - Quando comparecer às sessões do Conselho, o Prefeito Municipal será seu presidente de honra.

Capítulo V

Procedimento para apreciação das propostas de estudos ou projetos urbanos prioritários

Art. 26 - O prazo para o encaminhamento das propostas de estudos ou projetos urbanos prioritários, pelos Conselheiros, ao CMDUA, deverá ser até primeiro dia útil do mês de julho, ou no primeiro mês após a aprovação do Regimento Interno se estiver em discussão.

Parágrafo Único - Cada Conselheiro poderá indicar um (1) tema para estudos, mediante proposta em formulário padrão fornecido pela SMAMS, encaminhada à Secretaria Executiva do CMDUA, acompanhada de justificativa e da ata da sessão que deliberou sobre o assunto, a qual deverá conter a síntese do debate, bem como, o registro dos presentes e o resultado da votação, com a devida explicitação dos votos favoráveis, contrários e as abstenções.

I - O prazo para inclusão da apresentação das propostas na pauta será de até trinta (30) dias.

II - Cada Conselheiro disporá de um tempo de até dez (10) minutos para apresentar sua proposta aos demais membros do Conselho, caso haja necessidade de um tempo maior para a apresentação, os Conselheiros presentes na plenária decidirão sobre a prorrogação deste

III - Após a apresentação, as propostas serão sistematizadas por Comissão Temporária tripartite, nomeada pelo CMDUA

IV - Feita a sistematização, as propostas retornarão ao CMDUA, para inclusão em pauta para apreciação e votação das mesmas

V - Para apresentação, apreciação e votação das propostas, o CMDUA deverá convocar sessões específicas.

Art. 27 - Priorizadas as propostas, será constituída Comissão Técnica para a elaboração do Anteprojeto Executivo que deverá conter o objetivo, método, técnicas, cronograma e orçamento estimado.

§ 1º - Cumprido o disposto no caput deste artigo o anteprojeto será encaminhado pelo Presidente do CMDUA à Secretaria Municipal correspondente para verificação da viabilidade do mesmo.

§ 2º - Constatada a viabilidade do Anteprojeto Executivo, este será remetido ao CMDUA que monitorará o andamento do mesmo.

Art. 28 - Finalizado este processo, o CMDUA fará uma sessão especial para a entrega do Anteprojeto ao Prefeito e aos Secretários envolvidos para tramitação de processo administrativo para análise da proposta.

Parágrafo Único – Deverá ser criado um sistema de trabalho das equipes com a estimativa orçamentária e cronograma dos estudos prioritários, observando o art. 2º inciso III deste Regimento.

Capítulo VI Disposições Finais

Art. 29 - A Secretaria Executiva do Conselho divulgará as deliberações de cada sessão, após homologação pelo Prefeito Municipal.

Art. 30 - Os casos omissos ao Regimento Interno serão decididos pela maioria simples dos presentes e transformados em Resoluções.

Art. 31 - A revisão do Regimento Interno deverá ser aprovada pela maioria absoluta de seus membros, por iniciativa da Presidência.

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da Sustentabilidade, poderá providenciar curso de qualificação de planejamento urbano e ambiental a todos os conselheiros e suplentes a cada nova gestão deste conselho.

Art. 33 – A cada seis (6) meses deverá ser incluído, conforme cronograma, na pauta do CMDUA processo para atualização dos valores de Solo Criado.

Art. 34 - Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Mauricio Fernandes

Presidente

Hermes Puricelli

Vice-Presidente

Luiz Antônio Gomes

Vice-Presidente